

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 30 DE MARÇO DE 2010

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O
PODER EXECUTIVO FORNECER
CESTAS BÁSICAS PARA OS
SERVIDORES MUNICIPAIS E REVOGA
AS LEIS Nº 169 DE 12 DE DEZEMBRO DE
2001 E 374 DE 08 DE ABRIL DE 2009.**

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN,
Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Canas, Estado de São Paulo aprovou e ELE sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer
cestas básicas para os Servidores Municipais de baixa renda, e que no
seu controle de frequência mensal não conste mais de 2 (duas) faltas
injustificadas.

Parágrafo único: Consideram-se servidores de baixa
renda para efeitos desta Lei aqueles que percebem remuneração até o
padrão 19 estabelecida na tabela de salários dos servidores da
Prefeitura Municipal.”

Art. 2º - As despesas decorrentes para a execução da
presente serão suportadas pelo orçamento Municipal vigente,
suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as Leis 169/01 e 374/09.

Prefeitura Municipal de Canas, 30 de março de 2010.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Tem o presente projeto a finalidade de beneficiar os servidores municipais de baixa renda com um auxílio da cesta básica.

Para fins de estabelecer o critério de baixa renda, para os efeitos desta lei, ficou definido o padrão 19 do quadro de funcionários da Prefeitura de Canas, de modo que todos os servidores municipais que possuem vencimentos até o padrão acima especificado, farão *jus* ao recebimento de uma cesta básica por mês, observado, outrossim, o critério de assiduidade previsto no *caput* do artigo 1º.

De outro lado, optou-se por revogar as duas leis que regulamentavam a matéria, para fixar apenas neste novo projeto as diretrizes para observância deste direito criado em favor dos servidores municipais de baixa renda.

Este é em síntese o projeto de lei que ora encaminho a Vossas Excelências, pelo qual, desde já antecipo agradecimentos pela atenção comumente dispensada por esta edilidade.

Atenciosamente.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)



“ Trabalho e respeito por você ”

*** Gabinete do Prefeito ***

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 118/2010

Canas, 30 de Março de 2010.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI N.º 09/2010 de 30 de Março de 2010**, de ementa **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO FORNECER CESTAS BÁSICAS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E REVOGA AS LEIS Nº 169 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001 E 374 DE 08 DE ABRIL DE 2009.”**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
DR. JOÃO ANTONIO MARTON NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

